



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 296/93

Institui o Conselho Municipal de Saú  
de e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montanha, no uso de  
suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal  
de Saúde do Município de Montanha -  
CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Úni-  
co de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Le  
gislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades da saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observa-  
das na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no  
controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para  
as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saú  
de, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os servi-  
ços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públi-  
cas e privadas integrantes do SUS; no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o fun-  
cionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do  
SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de con-  
tratos e ou convênios entre o setor público e as entidades priva-  
das de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

VIII - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

IX - Elaborar seu regimento interno;

X - Informar e divulgar à comunidade sobre as atividades do próprio CMS e os serviços prestados na área de saúde;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS do Município de Montanha, será formado por 14 (catorze) conselheiros; sendo um presidente, um secretário e 12 membros e terá a seguinte composição a saber:

I - Do Governo Municipal:

a) - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde;

b) - 01 representante das Secretarias Municipais.

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados, pertencentes ao SUS:

a) - 01 representante do SUS: no âmbito estadual existente no Município;

b) - 01 representante do Setor Odontológico;

c) - 02 representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS: 01 representante da Casa Nossa Senhora da Saúde - Vinhático e 01 representante do Hospital Nossa Senhora Aparecida - Montanha.

III - Dos Trabalhadores do SUS:

a) - 01 representante da Entidade dos Trabalhadores do SUS.

IV - Dos Usuários:

a) - 01 representante de uma entidade religiosa;

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

b) - 03 representantes das associações comunitárias;

c) - 01 representante do Sindicato Rural;

d) - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e

e) - 01 representante de entidade filantrópica.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente que deverá ser indicado junto com o nome do titular pelos órgãos ou entidades que formarão o CMS.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e por eleição direta realizada nas unidades de Saúde do Município.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 5º - Com exceção do Presidente, o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, desde que de interesse da entidade que representar.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades a que pertencem ou autoridade responsável.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre nomeação do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será exercida por seu suplente.

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes dis-

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

posições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Seção II**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de Deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas a cada 30 (trinta) dias ordinariamente, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

III - Para a realização das sessões será necessário maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento ao CMS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entida-



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

des representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias do CMS obrigatoriamente terão divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, Reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 10** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11** - Os recursos para as despesas de instalação e manutenção do CMS, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 235/91 e 238/91.

Montanha-ES, 22 de junho de 1993

  
Derval Batista de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL